

A(o)

Senhor(a) Pregoeiro(a), da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – MG

Ref: Pregão Eletrônico N° 097/2021

Processo Licitatório N° 04.000.790.20.92

Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIETAS NECESSÁRIAS PARA ATENDER A MANDADO JUDICIAL E A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.”

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Gustavo Veiga Ltda, inscrita no CNPJ N° 36.992.819/0001-20, estabelecida na Rua Cel. Pedro Corrêa, 769, centro, na cidade de Alfenas – Minas Gerais, pela sua representante legal **requer o esclarecimento** conforme previsto pelo edital,

- No item 05. Assim segue o descritivo:

DIETA ENTERAL PADRÃO PEDIÁTRICA SEM FIBRAS, EM SISTEMA ABERTO, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA OU HIPERPROTEICA, FONTE PROTEICA OBTIDA DO LEITE MAIOR OU IGUAL A 50%, PROTEÍNA POLIMÉRICA, ISOOSMOLAR, ISENTA OU COM BAIXO TEOR DE LACTOSE, SEM RESTRIÇÃO DE SACAROSE, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO E HOMOGÊNEO.

Neste item vocês querem dieta líquida ou em pó? No descritivo fala dieta líquida e no quantitativo pede em grama.

- No item 23. Assim segue o descritivo:

MÓDULO ALIMENTAR, MÓDULO NUTRICIONAL DE PROTEÍNAS, COM 100% DE CASEINATO DE CÁLCIO E/OU SÓDIO, INDICAÇÃO PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL, ASPECTO FÍSICO PÓ SOLÚVEL.

Produto que desejamos ofertar, **Nutren Just Protein – Nestlé** conforme está como parâmetro de qualidade. Porém na descrição pede-se 100% caseinato e o nosso produto é composto de 100% proteína isolada do soro do leite de vaca (whey protein isolado), proteína de alto valor biológico também.

Segue anexo a ficha técnica do produto.

Em face do exposto, requer-se seja o presente ESCLARECIMENTO julgada como procedente.

Nestes Termos
P. Deferimento

Alfenas, 11 de maio de 2021.



Joanna Rocha Baptista de Oliveira
Supervisora Comercial
(31) 99813-3421





PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTA Nº 002
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2020
PROCESSO Nº 04.000.790.20.92

Trata-se de Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa **GUSTAVO VEIGA LTDA.**, ao Edital do Pregão de número em epígrafe cujo objeto é registro de preços para aquisição de dietas necessárias para atender a mandado judicial e a demanda do Município de Belo Horizonte.

Considerando os termos do edital, a Pregoeira, auxiliada pela equipe técnica da Coordenação de Judicialização da SMSA e Gerência de Apoio Técnico à Saúde da SMSA - GATES, passa a responder os pedidos de esclarecimentos formulados pelo interessado:

Questionamento da empresa GUSTAVO VEIGA LTDA.:

"- No item 05. Assim segue o descritivo:

DIETA ENTERAL PADRÃO PEDIÁTRICA SEM FIBRAS, EM SISTEMA ABERTO, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA OU HIPERPROTEICA, FONTE PROTEICA OBTIDA DO LEITE MAIOR OU IGUAL A 50%, PROTEÍNA POLIMÉRICA, ISOOSMOLAR, ISENTA OU COM BAIXO TEOR DE LACTOSE, SEM RESTRIÇÃO DE SACAROSE, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO E HOMOGÊNEO.

Neste item vocês querem dieta líquida ou em pó? No descritivo fala dieta líquida e no quantitativo pede em grama.

- No item 23. Assim segue o descritivo:

MÓDULO ALIMENTAR, MÓDULO NUTRICIONAL DE PROTEÍNAS, COM 100% DE CASEINATO DE CÁLCIO E/OU SÓDIO, INDICAÇÃO PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL, ASPECTO FÍSICO PÓ SOLÚVEL.

Produto que desejamos ofertar, Nutren Just Protein – Nestlé conforme está como parâmetro de qualidade. Porém na descrição pede-se 100% caseinato e o nosso produto é composto de 100% proteína isolada do soro do leite de vaca (whey protein isolado), proteína de alto valor biológico também."



Resposta da SMSA:

A partir do pedido de esclarecimentos apresentado, foi verificado erro material na descrição do lote 05, no que diz respeito a sua apresentação "líquido e homogêneo". Diante do exposto, o lote 05 será anulado, prosseguindo o certame com os demais.

Quanto ao lote 23, o SICAM solicita produto 100% caseinato de sódio ou cálcio, portanto, produto que for apresentado com 100% de proteína isolada do soro (Whey) não atende a descrição do SICAM.

Taynara Gomes de Araújo

Pregoeira